

VALDIR A. DE ALMEIDA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
OAB.SP 144.885/OAB.PR 94.394/OAB.MG 198.819 - valdiralmeida@adv.oabsp.org.br  
Rua Dr. Gonçalves da Cunha nº 702, centro – LEME – SP – CEP 13610.170  
Fone: (19) 3554.8047

---

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE VARZEA PAULISTA/SP

**JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Leme/SP, na Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi, nº 240, Jardim Nova Leme, CEP 13613-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.999.999/0001-50 e **OCEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Leme/SP, na Estrada Municipal Luiz Fernando Marchi, nº 190, Jardim Nova Leme, CEP 13613-002, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.716.931/0001-03, ambas com endereço eletrônico judicial@jefer.com.br, por seus representantes legais, nos termos do Contrato Social, por intermédio de seus procuradores, conforme instrumento de mandato incluso, vem, conforme artigo 94, I da Lei 11.101/05, propor o presente

### **PEDIDO DE FALÊNCIA**

em face de **CONSTRUTORA LENINE EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.680.922/0001-15, com sede em Várzea Paulista, Estado de São Paulo, na Rua Cacapava, nº 411, Jardim América, CEP 13.221-532, consoante os argumentos de fato e de direito a seguir articulados:

#### **I - DOS FATOS**

1. As Requerentes são credoras da ré (art. 97, IV, LFRE), pela importância de **R\$ 71.558,85 (setenta e um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, representada pelas duplicatas mercantis eletrônicas materializadas nos respectivos instrumentos de protesto – (doc. Anexo), vencidas

VALDIR A. DE ALMEIDA  
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 OAB.SP 144.885/OAB.PR 94.394/OAB.MG 198.819 - [valdiralmeida@adv.oabsp.org.br](mailto:valdiralmeida@adv.oabsp.org.br)  
 Rua Dr. Gonçalves da Cunha nº 702, centro – LEME – SP – CEP 13610.170  
 Fone: (19) 3554.8047

respectivamente em 21/10/2019 (20926/1), 31/10/2019 (34395/1), 15/11/2019 (34395/2), 20/11/2019 (29026/2), 30/11/2019 (34395/3), 15/12/2019 (34395/4) e 20/12/2019 (20926/3).

2. A ré até o presente momento e de forma injustificada não saldou o pagamento dos títulos líquidos, certos e exigíveis, emitidos em seu favor oriundo da transação comercial e, em razão da falta de pagamento nas datas estipuladas, os títulos foram devidamente protestados como comprovação indiscutível da referida falta de pagamento, conforme se depreende dos documentos acostados na inicial.

3. Saliente-se que tal importância, além de devidamente protestada, ultrapassa o valor equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos nesta data, preenchendo, desta forma, as exigências do inciso I, do artigo 94, da Lei 11.101/05.

4. Ressalta-se que não foi frutífera a cobrança de forma amigável, sendo necessária para satisfação de seu crédito a via litigiosa do Poder Judiciário pela prestação jurisdicional.

5. Abaixo tabela ilustrativa com a relação dos títulos inadimplidos, valores, vencimentos e respectivas despesas com protesto.

#### **OCEL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

<b>NFE</b>	<b>EMIÇÃO</b>	<b>DUPLICATAS</b>	<b>VENCIMENTO</b>	<b>VALOR</b>
20.926	21/09/2019	20926/1	21/10/2019	12.218,30
		20926/2	20/11/2019	12.218,30
		20926/3	20/12/2019	12.218,60

VALDIR A. DE ALMEIDA  
 SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
 OAB.SP 144.885/OAB.PR 94.394/OAB.MG 198.819 - valdiralmeida@adv.oabsp.org.br  
 Rua Dr. Gonçalves da Cunha nº 702, centro – LEME – SP – CEP 13610.170  
 Fone: (19) 3554.8047

## JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI

NFE	EMIÇÃO	DUPLICATAS	VENCIMENTO	VALOR
34.395	01/10/2019	34395/1	31/10/2019	8.725,90
		34395/2	15/11/2019	8.725,90
		34395/3	30/11/2019	8.725,90
		34395/4	15/12/2019	8.725,95

## II - DO DIREITO

6. Prescreve o artigo 94, I, da Lei nº 11.101/2005, que a falência será decretada quando o devedor sem justo motivo não paga obrigação líquida no vencimento, vejamos:

### **Art. 94. Será decretada a falência do devedor:**

**I- sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos na data do pedido de falência. (Grifamos).**

7. O caso em tela amolda-se inteiramente aos preceitos do texto legal acima descrito, uma vez que as requerentes são credoras da requerida pela inadimplência de obrigação líquida, materializada em títulos executivos protestados cuja soma, acrescida de correção monetária pelo índice do TJSP, juros de 1% ao mês, consoante demonstra a planilha anexa, bem como, adicionada as despesas de protesto, que perfaz a quantia de **R\$ 81.624,73 (oitenta e um mil seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**, ultrapassando, assim, o valor de 40 (quarenta) salários-mínimos, até a presente data que embasa o requerimento de falência.

VALDIR A. DE ALMEIDA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
OAB.SP 144.885/OAB.PR 94.394/OAB.MG 198.819 - [valdiralmeida@adv.oabsp.org.br](mailto:valdiralmeida@adv.oabsp.org.br)  
Rua Dr. Gonçalves da Cunha nº 702, centro – LEME – SP – CEP 13610.170  
Fone: (19) 3554.8047

---

8. A assertiva acima encontra bases sólidas na doutrina, que é unânime ao orientar que o pedido de falência utiliza fundamentos jurídicos, que são, portanto, os elencados na Lei de Falências, não sendo necessária a demonstração de resultado contábil da empresa, bem como a prova do estado patrimonial de insolvência.

9. Nesse sentido o Colendo STJ:

DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ARTIGO 94, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INSOLVÊNCIA ECONOMICA. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE. PARÂMETRO: INSOLVÊNCIA JURÍDICA. DEPÓSITO ELISIVO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO. ATALHAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PELO PROCESSO DE FALÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. Os dois sistemas de execução por concurso universal existente no direito pátrio – insolvência civil e falência -, entre outras diferenças, distanciam-se um do outro no tocante à concepção do que seja estado de insolvência, necessário em ambos. O sistema falimentar, ao contrário da insolvência civil (art. 748 do CPC), não tem alicerce na insolvência econômica. O pressuposto para instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do artigo 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III). (grifo nosso). Com efeito, para o propósito buscado no presente recurso – que é a extinção do feito sem julgamento do mérito -, é de todo irrelevante a argumentação da recorrente, no sentido de ser uma das maiores empresas do ramo e ter notória solidez financeira. Há uma presunção legal de insolvência que beneficia o credor, cabendo ao devedor elidir tal insolvência no curso da ação, e não ao devedor fazer prova do estado de insolvência, que é caracterizado ex lege. (...) No sistema inaugurado pela Lei n. 11.101/2005, os pedidos de falência por impontualidade de dívidas

VALDIR A. DE ALMEIDA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
OAB.SP 144.885/OAB.PR 94.394/OAB.MG 198.819 - [valdiralmeida@adv.oabsp.org.br](mailto:valdiralmeida@adv.oabsp.org.br)  
Rua Dr. Gonçalves da Cunha nº 702, centro – LEME – SP – CEP 13610.170  
Fone: (19) 3554.8047

---

aquém do piso de 40 (quarenta) salários mínimos são legalmente considerados abusivos, e a própria lei encarrega-se de embaraçar o atalhamento processual, pois elevou tal requisito à condição de procedibilidade da falência (art. 94, inciso I). Porém, superando-se esse valor, a ponderação legal já foi realizada segundo a ótica e prudência do legislador. Assim, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar. Não cabe ao Judiciário, nesses casos, obstar pedidos de falência que observaram os critérios estabelecidos pela lei, a partir dos quais o legislador separou as situações já de longa data conhecidas, de uso controlado e abusivo da via falimentar. Recurso especial não provido. (REsp 1433652/Rj, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 18/09/2014, Dje 29/10/2014)

10. Deste modo, presentes os requisitos formais, há de ser aceito o pedido, com a posterior decretação da quebra na ausência de depósito elisivo.

### **DOS PEDIDOS**

Assim, expostos os fatos e o direito, passam as autoras a formular os seguintes pedidos:

- a). Seja julgado procedente o pedido, decretando-se a falência da ré nos termos requeridos com as providencias decorrentes reguladas pela norma específica.
- b). A citação da ré, na forma do artigo 98 da Lei de Falência, na pessoa de um dos seus representantes legais, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contestação, acompanhando à presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida;

VALDIR A. DE ALMEIDA  
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
OAB.SP 144.885/OAB.PR 94.394/OAB.MG 198.819 - [valdiralmeida@adv.oabsp.org.br](mailto:valdiralmeida@adv.oabsp.org.br)  
Rua Dr. Gonçalves da Cunha nº 702, centro – LEME – SP – CEP 13610.170  
Fone: (19) 3554.8047

---

c). Em pretendendo a ré, no prazo de contestação, depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado para elidir o pedido de falência (parágrafo único do artigo 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com protestos e honorários advocatícios (Súmula nº 29 STJ).

d). Protesta provar o alegado por todos meios de prova admitidos em direito.

e). Por fim, requer que as INTIMAÇÕES sejam realizadas em nome dos advogados VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA - OAB.SP 144.885, OAB.PR 94.394, e MARCELLA ALMEIDA DA SILVA, ambos com endereço na Rua Dr. Gonçalves da Cunha, 702, Leme/SP, CEP 13610-170, sob pena de nulidade e/ou republicação do ato com devolução do prazo.

Dá-se a causa o valor de **R\$ 81.624,73 (oitenta e um mil seiscientos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos)**.

Nestes temos;

Pede deferimento.

Leme/SP, 16 de dezembro de 2020.

VALDIR APARECIDO DE ALMEIDA  
OAB.SP 144.885  
OAB.PR 94.394

MARCELLA ALMEIDA DA SILVA  
OAB.SP 399.199